

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4959/1997

Ementa

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos. [nova denominação: Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/01/1997 31/01/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7009/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

 $Regulamento: Decreto \ 16.394 \ de \ 11/09/97, IOM \ 12/09/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 09/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97; Decreto \ 16.445 \ de \ 10/10/97, IOM \ 10/10/97,$

Decreto 17.253 de 05/04/99, IOM 06/04/99; e Decreto 18.377 de 24/11/03, IOM 27/11/03.

Extintos os cargos CC-4 a CC-9 pela Lei 5.673/01.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações	5	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/09/1997	Decreto do Executivo nº 16394/1997	Norma correlata
27/12/1999	<u>Lei n° 5370/1999</u>	Alterada por
28/09/2001	<u>Lei n° 5673/2001</u>	Alterada por
29/05/2002	<u>Lei n° 5814/2002</u>	Norma correlata
12/09/2007	<u>Lei n° 6897/2007</u>	Alterada por
21/11/2007	<u>Lei n° 6960/2007</u>	Norma correlata
15/12/2011	<u>Lei n° 7791/2011</u>	Norma correlata
03/04/2012	<u>Lei n° 7833/2012</u>	Norma correlata
27/02/2013	<u>Lei n° 7996/2013</u>	Alterada por
12/07/2017	<u>Lei n° 8809/2017</u>	Alterada por
12/07/2017	<u>Lei n° 8809/2017</u>	Revogada parcialmente por
29/08/2018	<u>Lei n° 9020/2018</u>	Alterada por
16/04/2020	<u>Lei n° 9417/2020</u>	Alterada por
28/04/2021	<u>Lei n° 9579/2021</u>	Alterada por



Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.579, de 28 de abril de 2021]*

LEI N.º 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC¹; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ" "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC"¹.

Parágrafo único. A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

- Art. 2º. A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:
- I estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;
- II integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais;
- III realizar cursos, *workshops* e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos; (*Acrescido pela Lei n.º 9.417*, *de 16 de abril de 2020*)
- IV prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III. (Acrescido pela <u>Lei n.º 9.417</u>, de 16 de abril de 2020)

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Denominação alterada pela Lei n.º 9.579, de 28 de abril de 2021.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 2)

Art. 3º. Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC² os bens constantes do anexo I.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

- **Art. 4º.** É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.
- Art. 5º. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.
- **Art. 5º.** A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí Fundação Escola TVTEC Jundiaí FTVTEC² terá a seguinte estrutura organizacional: (Redação dada e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 8.809</u>, de 12 de julho de 2017)
- I Superintendência;
- **II** Conselho Administrativo;
- III Conselho de Programação;
- IV Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- IV Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.020</u>, de 29 de agosto de 2018)
- V Departamento de Operações e Infraestrutura;
- VI Departamento de Teleducação;
- VII Departamento de Produção e Multimídia;
- VIII Unidade de Entregas Setoriais.
- **Art. 6º.** O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.³
- **Art.** 7º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão: (Revogado pela <u>Lei n.º 8.809</u>, de 12 de julho de 2017)

DENOMINACÃO

OUANTITATIVO SÍMBOLO

Diretor / Diretor Técnico^{4 | 5}

01

CC-3

² Denominação alterada pela <u>Lei n.º 9.579</u>, de 28 de abril de 2021.

³ O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela <u>Lei n.º 5.814</u>, de 29 de maio de 2002 (que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II), conforme tabela na <u>página 7</u>.

⁴ Denominações alteradas pela <u>Lei n.º 5.370</u>, de 27 de dezembro de 1999, que prevê, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo II.

⁵ Cargos extintos pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 3)

Editor-Chefe ³	01	CC-4
Noticiarista / Assessor Técnico Especializado TVE ⁶ 7	03	CC-5
Diretor de TV ³	01	CC-5
Repórter / Assessor Técnico TVE ⁶ 7	05	CC-6
Produtor / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	01	CC-7
Pauteiro / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	01	CC-7
Câmera / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	05	CC-7
Editor de Ilha / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	04	CC-7
Editor de Texto / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	01	CC-7
Revisor de Texto / Assistente Técnico TVE ⁶ 7	01	CC-7
Técnico de Manutenção / Assistente Técnico TVE ^{6 7}	01	CC-7
Assistente de Produção ⁷	01	CC-8
Assistente de Estúdio ⁷	01	CC-8
Huminador / Assistente Operacional TVE ^{6 7}	05	CC-9
Operador de Áudio-VT / Assistente Operacional TVE ^{6 7}	03	CC-9
Operador de G. C. / Assistente Operacional TVE ⁶ 7	03	CC-9
Controlador de Equipamento / Assistente Operacional TVE ⁶	⁷ 01	CC-9
Maquiador / Assistente Operacional TVE ^{6 7}	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas / Assistente Operacional TVE ⁶	⁷ 01	CC-9

Art. 8º. Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

⁶ Denominações alteradas pela <u>Lei n.º 5.370</u>, de 27 de dezembro de 1999, que prevê, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo II.

⁷ Cargos extintos pela <u>Lei n.º 5.673</u>, de 28 de setembro de 2001.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 4)

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 5)

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	_
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/PROG		-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL – 2 X 0,80m	01	=
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	-
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMAT		-
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8		-
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CO		-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 11 MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO		-
BROADCAST	02	=
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONE		-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINA		
DISTORC.	01	=
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR B		-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220		-
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
171/770 77 100		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816 44.785
		44.767
		44.764
		44.704
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714
		41.725
		41.710
		41.727



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei n^{o} 4.959/1997 – pág. 6)

41.733
41.728
41.708
41.711
41.709
37.843
37.837
38.433
37.897
38.431
41.713
37.815
41.740
41.718
41.729
41.721



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 7)

OUADRO DE PESSOAL PERMANENTE⁸

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO	QUANTITA TIVO
Repórter	VII V/A ⁹ ESP/F ¹⁰	01
Câmera Man ¹¹	VI HI/D ⁹ IV/A ¹² TEC/F ¹⁰	01 0312
Editor de Ilha ¹¹	VI V/A ¹² ESP/F ¹⁰	01 0212
Produtor ¹¹	VI V/A ¹² ESP/F ¹⁰	01 02 ¹²
Iluminador	$\frac{1}{1}$ $\frac{1}$	01
Hustrador ¹³ 11	V/A ESP/A ¹⁰	01
Operador de Master ¹³ 11	HI/A AAD/A ¹⁰	02
Operador de TP e GC ¹³ 11	HI/A AAD/A ¹⁰	02
Assistente de Administração ¹⁴	AAD I/G	06
Agente de Serviços Técnicos Operacionais ¹⁴	OPR I/I	03
Agente de Serviços Técnicos em Produção Audiovisual ¹⁴	OPR I/I	03

OUADRO DE FUNCÕES DE CONFIANCA¹⁵

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITA TIVO
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera Man	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01
Coordenador Técnico ¹⁶	FC-1	05

⁸ O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela Lei n.º 5.814, de 29 de maio de 2002, que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

⁹ Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 6.960, de 21 de novembro de 2007, com início de vigência retroativo a 1º de junho de 2007.

Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 7.833, de 03 de abril de 2012, com produção de efeitos retroativa a 1º de março de 2012.

¹¹ Cargos extintos pela <u>Lei n.º 8.809</u>, de 12 de julho de 2017.
12 Grupos Remuneratórios Básicos e quantitativos alterados pela <u>Lei n.º 7.791</u>, de 15 de dezembro de 2011.

¹³ Cargos criados pela Lei n.º 7.791, de 15 de dezembro de 2011, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 1º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

¹⁴ Cargos criados pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 7º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos II e IV, respectivamente.

¹⁵ O Quadro de Funções de Confiança foi criado pela Lei n.º 7.791, de 15 de dezembro de 2011.

¹⁶ Função de Confiança criada pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 5º, o valor da Função em seu Anexo III.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 8)

OUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO¹⁷

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITA TIVO
Companies de maria	CC-1	0.1
Superintendente ¹⁸	DAC-00 ¹⁹	01
Assessor Municipal VI ^{20 21}	CC-4	01
Assessor Municipal V ^{20 21}	CC-5	04
Assessor Municipal IV ^{20 21}	CC-6	05
Assessor Municipal III ^{20 21}	CC-7	14
Assessor Municipal II ^{20 22}	CC-8	02
Assessor Municipal I ^{20 22}	CC-9	14
Assessor Especial de Programação ^{23 17}	CC-2	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças²⁴	DAC 02	0.1
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças ²⁵	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Produção e Multimídia ²⁴	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Operações e Infraestrutura ²⁴	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Teleducação ²⁴	DAC-03	01
Assessor Fundacional I ²⁴	D.A.C. 0.4	0.0
Assessor de Estratégias Digitais ²⁵	DAC-04	09
Assessor Fundacional H ²⁴	DAC-05	04
Assessor ²⁵	DAC-03	U4

\scpo

¹⁷ O Quadro de Cargos em Comissão originariamente integrava o art. 7º desta lei, que foi revogado pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que tacitamente o deslocou do corpo da lei.

¹⁸ Cargo criado pela Lei n.º 6.897, de 12 de setembro de 2007, que prevê, no parágrafo único de seu art. 51, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo XV.

¹⁹ Símbolo alterado pela <u>Lei n.º 8.809</u>, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 2º, o vencimento, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

²⁰ Cargos criados pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, que prevê, em seus arts. 7º e 12, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo IV.

²¹ Cargos extintos pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017.

 ²² Cargos extintos pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.
 ²³ Cargo criado pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 17, respectivamente, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo II e os vencimentos dos cargos na tabela que constitui o Plano de Cargos da Prefeitura.

²⁴ Cargos criados pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 4º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

²⁵ Cargos redenominados pela Lei n.º 9.020, de 29 de agosto de 2018, que prevê, em seu art. 3º, que "[a]s descrições constantes no Anexo desta Lei passam a substituir aquelas dos cargos correspondentes do Anexo IV da Lei nº 8.809, de 2017".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



LEI N° 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiai; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

- Art. 2° A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:
- I estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;
- II integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.
- Art. 3º Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiai os bens constantes do anexo I.
- Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Art. 5° - A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Art. 6º - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Art. 7º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Diretor 01 CC-3 Editor-Chefe 01 CC-4 Noticiarista 03 CC-5 Diretor de TV 01 CC-5 Repórter 05 CC-6 Produtor 01 CC-7 Pauteiro 01 CC-7 Câmera 05 CC-7 Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9 Controlador de Tráfego de Fitas 01 CC-9	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Noticiarista 03 CC-5 Diretor de TV 01 CC-5 Repórter 05 CC-6 Produtor 01 CC-7 Pauteiro 01 CC-7 Câmera 05 CC-7 Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Diretor	01	CC-3
Diretor de TV 01 CC-5 Repórter 05 CC-6 Produtor 01 CC-7 Pauteiro 01 CC-7 Câmera 05 CC-7 Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Editor-Chefe	01	CC-4
Repórter 05 CC-6 Produtor 01 CC-7 Pauteiro 01 CC-7 Câmera 05 CC-7 Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Noticiarista	03	CC-5
Produtor Pauteiro O1 CC-7 Pauteiro O1 CC-7 Câmera O5 CC-7 Editor de Ilha O4 CC-7 Editor de Texto O1 CC-7 Revisor de Texto O1 CC-7 Técnico de Manutenção O1 CC-7 Assistente de Produção O1 CC-8 Assistente de Estúdio O1 CC-8 Iluminador O5 CC-9 Operador de Áudio-VT Operador de G. C. Controlador de Equipamento Maquiador O1 CC-9 Maquiador	Diretor de TV	01	CC-5
Pauteiro 01 CC-7 Câmera 05 CC-7 Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Repórter	05	CC-6
Câmera05CC-7Editor de Ilha04CC-7Editor de Texto01CC-7Revisor de Texto01CC-7Técnico de Manutenção01CC-7Assistente de Produção01CC-8Assistente de Estúdio01CC-8Iluminador05CC-9Operador de Áudio-VT03CC-9Operador de G. C.03CC-9Controlador de Equipamento01CC-9Maquiador01CC-9	Produtor	01	CC-7
Editor de Ilha 04 CC-7 Editor de Texto 01 CC-7 Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Pauteiro	01	CC-7
Editor de Texto Revisor de Texto 01 CC-7 Técnico de Manutenção 01 CC-7 Assistente de Produção O1 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT Operador de G. C. Controlador de Equipamento Maquiador 01 CC-9 Maquiador	Câmera	05	CC-7
Revisor de Texto01CC-7Técnico de Manutenção01CC-7Assistente de Produção01CC-8Assistente de Estúdio01CC-8Iluminador05CC-9Operador de Áudio-VT03CC-9Operador de G. C.03CC-9Controlador de Equipamento01CC-9Maquiador01CC-9	Editor de Ilha	04	CC-7
Técnico de Manutenção01CC-7Assistente de Produção01CC-8Assistente de Estúdio01CC-8Iluminador05CC-9Operador de Áudio-VT03CC-9Operador de G. C.03CC-9Controlador de Equipamento01CC-9Maquiador01CC-9	Editor de Texto	01	CC-7
Assistente de Produção 01 CC-8 Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Revisor de Texto	01	CC-7
Assistente de Estúdio 01 CC-8 Iluminador 05 CC-9 Operador de Áudio-VT 03 CC-9 Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Técnico de Manutenção	01	CC-7
Iluminador05CC-9Operador de Áudio-VT03CC-9Operador de G. C.03CC-9Controlador de Equipamento01CC-9Maquiador01CC-9	Assistente de Produção	01	CC-8
Operador de Áudio-VT03CC-9Operador de G. C.03CC-9Controlador de Equipamento01CC-9Maquiador01CC-9	Assistente de Estúdio	01	CC-8
Operador de G. C. 03 CC-9 Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Iluminador	05	CC-9
Controlador de Equipamento 01 CC-9 Maquiador 01 CC-9	Operador de Áudio-VT	03	CC-9
Maquiador 01 CC-9	Operador de G. C.	03	CC-9
•	Controlador de Equipamento	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas 01 CC-9	Maquiador	01	CC-9
	Controlador de Tráfego de Fitas	01	CC-9

Art. 8º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 4959/1997 Fls. 12/14 fl. 03

fls. 32 proc. 22.473

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

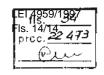
nn/1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMONIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	_
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0.80m	01	_
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	_
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	_
REGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110 MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES	01	-
BROADCAST	02	-
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT. DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA	01 A	-
DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	
VÍDEO CASSETE	01	44,421
TV SHARP 20"	02	_
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITARIAS	24	44.703
		44.762 44.763
		44,788
		44.816
		44,785
		44,767
		44.764
		44 809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44 766
		44 810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41,714
		41.725
		41 710
		41 727
		41.733
		41 728
		41.708
		41.711
		41.709
		37 843
		37 8 37
		38 433
		37 897
		38.431
		41 713
		37 815
		41 740
		41 718
		41,729
		41 721